

Memorando
Circular Susep nº 666, de
27/06/2022
ASG no setor de
(res)seguros



CHALFIN
GOLDBERG
VAINBOIM
ADVOGADOS

Circular Susep nº 666, de 27/06/2022 ASG no setor de (res)seguros

Foi publicada, em 29/06/2022, a Circular Susep nº 666/2022, que dispõe sobre *“requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais”*.

A publicação do normativo reflete uma das principais tendências do setor de (res)seguros nos próximos anos: posicionamento mais incisivo quanto a questões *ambientais, sociais e de governança* (ASG, ou, na sigla em língua inglesa, ESG). E não só. Tendo sofrido forte influência da Resolução CMN nº 4.943/2021, a norma mostra o compromisso de todo o Sistema Financeiro Nacional com a pauta.

A nova circular é expressão, em nível regulatório brasileiro, de uma agenda de sustentabilidade já verificada em outras jurisdições, inclusive no que pertine ao mercado segurador – que, não é novidade, é comprometido com a responsabilidade social corporativa e a mitigação de riscos provenientes de ameaças ecossistêmicas, aptas a abalar, se descuidadas, a previsibilidade de sinistros e o equilíbrio das reservas securitárias.

A referida normativa faz parte ainda de um avanço recente da SUSEP na disciplina dos controles internos e estruturas de gestão de risco das supervisionadas, cujo ecossistema é composto, em termos gerais e orientadores, pela Resolução CNSP nº 416, de 20/07/2021; e pelas Circulares SUSEP nº 638, de 27/07/2021, que trata de segurança cibernética; e Circular SUSEP nº 612, de 18/08/2020, que trata do combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens e valores, entre outras.

Em sua exposição de motivos, a SUSEP afirma que o normativo visa a (i) chamar a atenção para riscos de sustentabilidade, com destaque para os climáticos, de forma a assegurar sua efetiva integração no processo de gestão de riscos das supervisionadas; (ii) promover a divulgação de informações sobre o assunto, facilitando a utilização pelas partes interessadas; e (iii) estimular que aspectos relativos à sustentabilidade sejam considerados nas tomadas de decisão, favorecendo ao desenvolvimento de soluções inovadoras, a melhoria do desempenho operacional e o aproveitamento de outras oportunidades.

Após definir *“riscos de sustentabilidade”* como o *“conjunto dos riscos climáticos, ambientais e sociais”* (**inciso VI do art. 2º**), a Circular Susep nº 666/2022 dispõe que a *“gestão dos riscos de sustentabilidade deverá ser compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações e a materialidade dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta”* (**art. 3º**) e exige das supervisionadas a adoção de *“metodologias, processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta”* (**artigo 4º, inciso I**).

Um dos importantes pontos de atenção da Circular Susep nº 666/2022 é a obrigatoria elaboração e envio à autarquia de relatório anual de sustentabilidade por parte das supervisionadas, na linha do que determina a Resolução CNSP nº 416/2021. Nesse particular, o normativo dedica um capítulo inteiro (arts. 15 e 16) a ser examinado com atenção pela área de controles internos das companhias. Destaca-se, nesse sentido, o prazo de cinco anos para que o relatório de sustentabilidade esteja *“disponível ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou do conglomerado a que pertence”* (**art. 15, §5º**).

Não menos importante, o normativo institui diversas obrigações às supervisionadas, a exemplo da criação e manutenção de uma Política de Sustentabilidade, inspirada na norma do Conselho Monetário Nacional (CMN), que deve estabelecer princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução de seus negócios e no seu relacionamento com partes interessadas (art. 8º). A influência se nota, ainda, na definição do que são os riscos ambientais, sociais e climáticos (art. 2º, inc. II, III e IV da Circular SUSEP nº 666 vis à vis os artigos 38-A, 38-B e 38-C da Resolução CMN nº 4.557/2017, alterada pela Resolução CMN nº 4.943/2021).

Oriunda da Consulta Pública nº 44, nota-se que da minuta para a versão final da Circular Susep nº 666/2022 houve algumas alterações textuais que, em geral, tornam as disposições normativas mais rigorosas. Exemplo emblemático disso foi a tônica dada ao art. 5º: ao passo que na versão final é disposto que a supervisionada *“deverá implementar critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos, com ou sem imposição de condições especiais, que levem em conta, no mínimo: I - o histórico e comprometimento do cliente na gestão de riscos de sustentabilidade; II - a capacidade e a disposição do cliente em mitigar os riscos de sustentabilidade associados à transação (...)”*, a minuta previa que isso seria necessário apenas *“sempre que possível”*.

Convém destacar ainda os seguintes aspectos da Circular Susep nº 666/2022:

- necessidade de que sejam implementados *“critérios e procedimentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade”* (artigo 7º);
- necessidade de seleção de investimentos pelas supervisionadas, que deverão levar em conta a adoção de *“boas práticas de governança corporativa por parte dos emissores dos ativos”* e a *“exposições dos ativos e/ou de seus emissores a riscos de sustentabilidade”* (artigo 6º, inciso I); e
- necessidade de os órgãos de administração da supervisionada garantirem que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados não incentivem comportamentos incompatíveis com a política de sustentabilidade (art. 13, III).

Embora o normativo entre em vigor a partir de 01/08/2022, seu art. 18 prevê prazo de adequação até 30/12/2024 quanto ao disposto no art. 4º, III, “b”. Além disso, a norma estabelece prazos de adequação em função do enquadramento das supervisionadas (S1, S2, S3 ou S4), que variam entre de 31/12/2022 e 30/04/2023, quanto ao disposto no Capítulo IV (Política de Sustentabilidade); 31/12/2023 e 30/04/2024, quanto ao disposto no Capítulo III (Gestão dos Riscos de Sustentabilidade), com exceção do art. 4º, III, “b”; e entre 30/06/2024 e 30/06/2025, quando ao disposto no Capítulo V (Relatório de Sustentabilidade).

O time estratégico do **Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados** coloca-se inteiramente à disposição para esclarecer os pontos mencionados, bem como para assessorar no alinhamento de procedimentos em linha com o novo normativo.